



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre possíveis irregularidades no protocolo de intenções firmado entre o MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS e a empresa AMBIPAR, sem prévia autorização do Congresso Nacional, sem prévio procedimento licitatório, sem consulta prévia, livre e informada às comunidades afetadas e sem prévia apresentação e aprovação de plano de trabalho.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação da Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas, fundamenta-se na necessidade de esclarecimentos sobre o protocolo de intenções firmado entre o Ministério e a empresa Ambipar, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional. A parceria, que visa supostamente implementar atividades em territórios indígenas com foco na sustentabilidade e preservação ambiental, apresenta possíveis irregularidades que merecem atenção do Congresso Nacional e demais órgãos de controle.

Inicialmente, destaca-se a **ausência de transparência e de procedimento licitatório** para a escolha da empresa Ambipar. A Constituição



Federal, em seu art. 175, e a Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de licitação para contratos que envolvam gestão de recursos públicos, exploração de bens públicos ou prestação de serviços em áreas sob domínio do Estado. No entanto, conforme admitido pela própria representante da Ambipar em entrevista à CNN Brasil, **não houve chamamento público nem qualquer outro critério competitivo para a seleção da empresa**, o que pode configurar tratamento privilegiado e afronta aos princípios da isonomia e impessoalidade na administração pública.

Outro ponto de extrema preocupação é a **ausência de autorização prévia do Congresso Nacional** para a exploração econômica de terras indígenas, conforme determina o artigo 49, inciso XVI, da Constituição Federal. O protocolo de intenções, segundo divulgado pela imprensa, abrangeria uma área de aproximadamente 1 milhão de quilômetros quadrados, equivalente a 14% do território brasileiro, o que **demandaria aprovação legislativa prévia**. Além disso, caso a parceria envolva concessão de terras públicas acima de 2.500 hectares, haveria necessidade de autorização específica, conforme o inciso XVII do mesmo artigo. A não observância desse requisito pode tornar a parceria inconstitucional e sujeitar os envolvidos a responsabilizações.

A situação torna-se ainda mais grave diante da **violação da Convenção nº 169 da OIT**, ratificada pelo Brasil, que exige consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas antes de qualquer iniciativa que impacte seus territórios. Não há qualquer indício de que os povos indígenas foram ouvidos ou que tiveram participação ativa na definição do protocolo, na escolha da empresa ou na formulação das ações a serem implementadas. A exclusão das comunidades indígenas desse processo compromete a legitimidade da parceria e fere princípios internacionais de autodeterminação dos povos originários.

Ademais, a ausência de um **plano de trabalho detalhado, cronograma, fontes de financiamento e metas claras** evidencia a falta de planejamento e o possível desrespeito à Lei nº 13.019/2014, que regula parcerias



da administração pública com entes privados. Segundo a própria representante da Ambipar, as atividades terão início antes da conclusão do plano de trabalho, o que contraria exigências legais de prestação de contas e previsibilidade orçamentária, podendo comprometer a fiscalização e a transparência dos atos administrativos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta convocação para que a Ministra Sonia Guajajara compareça a esta Casa e preste os devidos esclarecimentos, a fim de assegurar a transparência, legalidade e constitucionalidade dos atos do Poder Executivo, além de garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Rogerio Marinho**  
**(PL - RN)**

